

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outros



DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017.

Visto, etc.

Em 18/05/2017, às 09:34h, na Secretaria Municipal de Educação, foi realizada audiência de instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, que foi aberto para apurar falta grave da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco.

A servidora acima mencionada arguiu, na assentada, preliminar de incompetência da presidente da comissão, com fulcro no art. 130 da Lei nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim, e art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010. Ademais, requereu à Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, designada pela Portaria nº 032/2017, a observância do art. 164 da Lei 514/2009.

Concluso para decisão.

É o relatório. Decido.

A Lei Municipal nº 514/2009, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim Municipal, em seu art. 130, estabelece como deve ser composta a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, conforme transcrição do dispositivo:

Art. 130 – O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) Profissionais do Magistério, estáveis designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que indicará, dentre eles, o seu **presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter**



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Convém salientar que o cargo de professor é único, mas esses são distribuídos na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação, titulação e em Classes.

Portanto, os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor, visando incentivar aos docentes que busquem o contínuo aperfeiçoamento e atualização.

A Lei Municipal nº 524/2010, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargo e carreira da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim, no seu art. 10, regulamenta a distribuição da carreira em níveis, conforme abaixo transcrito:

Art. 10 – O cargo único de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim será distribuído na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

§1º Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor assim considerada:

I- NÍVEL ESPECIAL: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II- NÍVEL I: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena;

III- NÍVEL II: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na área com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



Praça Rui Barbosa, 29. Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV- NÍVEL III: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Mestrado em educação;

V- NÍVEL IV: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Doutorado em educação.

Portanto, a presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, deve ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, conforme classificação do art. 10 da Lei Municipal nº 524/2010, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao da indiciada.

Em que pese a servidora Andréa Geisa Passos Trabuco aduzir que está enquadrada no nível III, com fulcro no art. 10 inciso IV, da Lei Municipal nº 524/2010, uma vez que cursou Mestrado em Educação, não consta essa informação na sua matrícula funcional, conforme verifica-se em anexo.

Convém salientar que o **Município de Boa Vista do Tupim não tem nenhum servidor enquadrado no nível III**, bem como que a servidora Andréa Geisa Passos Trabuco e os membros da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017, inclusive a Presidente, Sra. Vânia Silva Cruz, estão matriculadas no nível II, conforme verifica-se do levantamento do quadro do magistérios 2016, ora anexado.

Diante do exposto, a **Sra. Vânia Silva Cruz, presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 é competente**, haja vista que é ocupante de cargo de mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II, conforme art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 524/2010.

Convém salientar que os demais integrantes também ocupam o mesmo nível da servidora Andréa Geisa Passos Trabuco, qual seja nível II.



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Oportunamente, agendo a audiência, para oitiva das testemunhas e depoimento da servidora, ora Indiciada, para o próximo dia 31 de maio de 2017, às **09:00** horas, na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida 18 de Fevereiro, nº 122, nesta Cidade.

P.R.I.

Boa Vista do Tupim, Bahia, 24 de maio de 2017.

Vânia Silva Cruz

Presidente da Comissão



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br